

**Despacho n.º 18 688/2007**

Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do disposto nos artigos 35.º, n.ºs 1 e 2, e 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de Abril, e na Portaria n.º 517/2007, de 30 de Abril, deogo no delegado regional do Algarve e, em regime de acumulação, delegado regional do Alentejo da Direcção-Geral de Reinserção Social, em regime de substituição, o licenciado João Filipe Castelo Branco Cunha, as seguintes competências, no âmbito da sua intervenção:

1.1 — Supervisionar as actividades operativas desenvolvidas pelos serviços compreendidos na respectiva Direcção Regional e os procedimentos administrativos correspondentes;

1.2 — Praticar, no âmbito dos serviços compreendidos na respectiva Delegação Regional, os seguintes actos:

a) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

b) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

d) Autenticar o livro de reclamações, conforme o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro;

e) Autorizar os funcionários que não tenham a categoria de motorista a conduzir as viaturas do serviço;

f) Representar a Direcção-Geral de Reinserção Social junto dos restantes serviços regionais;

1.3 — Assinar correspondência para transmissão de actos por si praticados no exercício de competências próprias ou delegadas, para solicitação de informação ou documentação para instrução de procedimentos sobre os quais tenha de tomar decisões ou emitir pareceres e para transmissão de actos praticados pela directora-geral ou pelos subdirectores no âmbito das actividades referidas no n.º 1.1.

2 — Entendem-se excluídas da presente delegação as competências para:

a) Emitir orientações estratégicas ou técnicas genéricas que sejam independentes da decisão de uma situação concreta;

b) Emitir orientações técnicas para situações concretas, bem como tomar as respectivas decisões, ainda que verbalmente, quando não preexistia orientação técnica genérica sobre o assunto;

c) Assinar correspondência dirigida aos gabinetes de titulares de órgãos de soberania e de outros órgãos do Estado, a associações públicas, a sindicatos, a associações patronais e a órgãos de comunicação social.

3 — As competências conferidas pelo presente despacho e referidas nos n.ºs 1.2 e 1.3 podem ser subdelegadas na directora do Núcleo de Apoio Técnico da Delegação Regional do Algarve e Alentejo, com excepção das alíneas a) e c) do n.º 1.2.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Agosto de 2007, início das suas funções, considerando-se ratificados todos os actos praticados pelo delegado e enquadráveis no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação.

25 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

**Despacho n.º 18 689/2007**

Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do disposto nos artigos 35.º, n.ºs 1 e 2, e 36.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 126/2007, de 27 de Abril, e na Portaria n.º 517/2007, de 30 de Abril, deogo na delegada regional de Lisboa da Direcção-Geral de Reinserção Social, em regime de substituição, licenciada Oriana Conceição Moniz Furtado Lourenço, as seguintes competências, no âmbito da sua intervenção:

1.1 — Supervisionar as actividades operativas desenvolvidas pelos serviços compreendidos na respectiva Direcção Regional e os procedimentos administrativos correspondentes;

1.2 — Praticar, no âmbito dos serviços compreendidos na respectiva Delegação Regional, os seguintes actos:

a) Assinar o termo de aceitação ou conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

b) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

c) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

d) Autenticar o livro de reclamações, conforme o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro;

e) Autorizar os funcionários que não tenham a categoria de motorista a conduzir as viaturas do serviço;

f) Representar a Direcção-Geral de Reinserção Social junto dos restantes serviços regionais;

1.3 — Assinar correspondência para transmissão de actos por si praticados no exercício de competências próprias ou delegadas, para solicitação de informação ou documentação para instrução de procedimentos sobre os quais tenha de tomar decisões ou emitir pareceres e para transmissão de actos praticados pela directora-geral ou pelos subdirectores no âmbito das actividades referidas no n.º 1.1.

2 — Entendem-se excluídas da presente delegação as competências para:

a) Emitir orientações estratégicas ou técnicas genéricas que sejam independentes da decisão de uma situação concreta;

b) Emitir orientações técnicas para situações concretas, bem como tomar as respectivas decisões, ainda que verbalmente, quando não preexistia orientação técnica genérica sobre o assunto;

c) Assinar correspondência dirigida aos gabinetes de titulares de órgãos de soberania e de outros órgãos do Estado, a associações públicas, a sindicatos, a associações patronais e a órgãos de comunicação social.

3 — As competências conferidas pelo presente despacho e referidas nos n.ºs 1.2 e 1.3 podem ser subdelegadas na directora do Núcleo de Apoio Técnico da Delegação Regional de Lisboa, com excepção das alíneas a) e c) do n.º 1.2.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Agosto de 2007, início das suas funções, considerando-se ratificados todos os actos praticados pela delegada e enquadráveis no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação.

25 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Leonor Furtado*.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 18 690/2007**

Veio a COSTAPOLIS — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, S. A., constituída nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 229/2001, de 20 de Agosto, requerer a declaração de utilidade pública da expropriação com carácter de urgência de uma parcela de terreno na Charneca da Caparica, tendo em vista a execução das obras relativas ao Plano de Pormenor dos Novos Parques de Campismo da Costa da Caparica, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 43, de 2 de Março de 2005.

Assim, determino, nos termos do disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2000, de 2 de Dezembro, e nos artigos 1.º, 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com os fundamentos constantes da informação n.º 51/DSJ/2007, de 9 de Abril, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, reconhecer a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, da parcela mais bem identificada no mapa de expropriação em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, necessária à execução do Plano Estratégico da Caparica, aprovado no âmbito do Programa Polis, a favor da COSTAPOLIS — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, S. A.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da COSTAPOLIS — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis na Costa da Caparica, S. A.

30 de Julho de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.